



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

1

Sexta-feira • 27 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 1676

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro publica:

- **Decreto Nº. 249/2021, De 27 De Agosto De 2021** - Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pela Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0 conforme IN/MDR nº 036/2020 de 04 de dezembro de 2020.
- **Decreto Nº 250/2021, De 27 De Agosto De 2021** - Abre Crédito Orçamentário E Suplementar por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 635.000,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **DECRETO Nº. 249/2021, de 27 de Agosto de 2021.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pela Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0 conforme IN/MDR nº 036/2020 de 04 de dezembro de 2020.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de Abril de 2012, e,

CONSIDERANDO que nos últimos anos o município de Rafael Jambeiro, vem sofrendo com a escassez hídrica principalmente nas comunidades rurais, onde os principais mananciais responsáveis pelo abastecimento de água à população estão exaurindo, dentre outros que já exauriram;

CONSIDERANDO que as chuvas ocorridas em meados de 2020 e início de 2021, foram insuficientes para a recuperação das atividades agropecuárias, onde a economia do município se baseia na agricultura e pecuária familiar;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não mede esforços para amenizar o sofrimento da população e, que no momento atual não dispõe de aporte financeiro suficiente para garantir que a população receba água através de carros pipa. Dessa forma, o município necessita dar continuidade do Programa Operação Carro Pipa Federal - OCP, do Exército Brasileiro, que distribui água através de pipas nas localidades rurais atingidas pela estiagem aqui relatada;

CONSIDERANDO o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a decretação da situação de emergência, bem como submeter tal expediente para análise e reconhecimento do Governo Estadual e da União;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020

Art. 2º. Autoriza-se mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Rafael

**Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro**  
Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000



Jambeiro, instituída pela Lei Municipal N°176/2013 de 12 de abril de 2013, para atividades que tenham como finalidade a minimização dos efeitos de estiagem prolongada.

Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de reposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4°. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. De acordo com o estabelecimento no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por áreas de risco intensificado do desastre.

1°. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

2°. Sempre que possível essas propriedades serão tocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros será apoiado pela comunidade.

Art. 6°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei da Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação ao contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este decreto prorroga os efeitos do Decreto n° 108/2021, e entra em vigor na data de 03 de setembro de 2021 e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Rafael Jambeiro – Bahia, em, 27 de agosto de 2021.

**CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO**  
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro**  
Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000



**DECRETO Nº 250/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 635.000,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 277 de 02 de dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 635.000,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

**030303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**2.010 - Coordenação Administrativa e Financeira do Município**

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

30.000,00

**Total por Ação: 30.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 30.000,00**

**030505 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.036 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde**

3.1.90.04.00 / 02 - Contratação Por Tempo Determinado

325.000,00

3.1.90.11.00 / 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

280.000,00

**Total por Ação: 605.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 605.000,00**

**Total Suplementado: 635.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.



**Dotações Anuladas**

**030505 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.036 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde**

3.3.90.35.00 / 02 - Serviço de Consultoria	60.000,00
3.3.90.36.00 / 02 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.	300.000,00
4.4.90.52.00 / 02 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>440.000,00</b>

**2.051 - Participação em Consórcios Públicos da Saúde**

3.1.71.70.00 / 02 - Rateio pela participacao em Consorcio Publico	120.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>120.000,00</b>

**2.057 - Ações de Combate ao Coronavírus - COVID-19**

3.1.90.04.00 / 02 - Contratacao Por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11.00 / 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.32.00 / 02 - Material de Distribuicao Gratuita	5.000,00
3.3.90.36.00 / 02 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.	10.000,00
3.3.90.39.00 / 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>45.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 605.000,00**

**031212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**2.018 - Manutenção da Iluminação Pública**

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>

**031414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**2.014 - Gestão das atividades da Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**

3.3.90.35.00 / 00 - Serviço de Consultoria	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>20.000,00</b>

**Total Anulado: 635.000,00**



**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias aocumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rafael Jambeiro – Bahia, em, 27 de Agosto de 2021.

**CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO**

Prefeita Municipal